

Recife/PE, 21 de agosto de 2019.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIRMADO ENTRE A KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA.****NÚMERO 00109/19**

Pelo presente instrumento particular, de um lado denominada simplesmente LOCADORA, KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua JOSÉ HIGINO 145, cidade de RECIFE, Estado PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ Sob o nº 12.853.727/0001-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pela pessoa de **ROMULO BANDEIRA DE VASCONCELOS FILHO**, portador do RG nº 2.488.744 SDS/PE, E CPF n º 439.913.354-68 e de outro lado a **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA** doravante denominada E CPF n º 439.913.354-68 e de outro lado a **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA** doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Otacílio de Azevedo s/n, Nova Descoberta, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.767.633/0005-28, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pela pessoa de **DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, portador do RG nº 6.365.916 SDS/PE, E CPF n º 013.192.984-43, e têm entre si justo e contratado o quanto segue, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, a saber:

1 OBJETO:
Constitui objeto do presente contrato a locação de Ventiladores Mecânicos e Umidificadores da Marca **INTERMED**, MODELO **IX5**, cujo quantitativo e números de série estão listados no ANEXO, parte integrante deste contrato. Tais equipamentos ficarão sob a guarda e disposição da locatária ininterruptamente, durante o prazo contratual, comprometendo-se a locatária a devolvê-los no final deste contrato, nas mesmas condições em que os recebeu.

- 2 PRAZO/RENOVAÇÃO.**
2.1 A presente locação vigorará pelo prazo de 06 (Seis Meses) meses, com início na data da efetiva entrega dos equipamentos locados, mediante assinatura do termo de entrega e de recebimento dos equipamentos, que fará parte integrante deste instrumento.
2.2 O valor especificado na proposta comercial deste instrumento, será no mínimo mensal, para cada conjunto, entendendo como conjunto: 01 respirador, e acessórios descritos no anexo, não se aplicando pro rata temporis.
2.3 A locação terminará na data em que todos os equipamentos tiverem sido devolvidos à locadora e, no caso de devolução em datas diferentes, a locação continuará em vigor em relação a cada equipamento até à data de sua efetiva devolução.

3 VALORES/PAGAMENTO
3.1 O valor locativo mensal do presente contrato é de R\$1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), por conjunto, entendendo como conjunto: 01 respirador, e acessórios descritos todos no anexo, formando um total de 01 (um) conjunto, cujo valor final é de R\$1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), por mês, sendo certo que o pagamento deverá ser efetuado pela locatária na forma prevista nos itens 3.2 e 3.3 desta clausula.

3.2 Os valores locativos mensais ajustados pelas partes e representados pelas respectivas faturas que serão pagos pela locatária até o quinto dia útil de cada mês. Os pagamentos serão efetuados através de cobrança bancária.

3.3 O atraso do pagamento do valor locativo no prazo convencionado no item 3.2, supra, implicará na automática incidência de juros de mora cumulativos, na proporção de 0,46% ao dia, ambos calculados pro-rata dies e ainda na multa de 2% sobre o total do débito, sendo tais acréscimos devidos até à data do efetivo pagamento e liquidação do débito.

4 REAJUSTE

4.1 Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um (1) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor refletia a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

5 MANUTENÇÃO

5.1 A locadora efetuará as manutenções dos equipamentos locados, em suas centrais de manutenções ou em oficinas credenciadas no território nacional, sem qualquer ônus para a locatária, desde que esta observe as determinações da locadora. No caso de ocorrência de defeitos que os reparos não sejam concluídos no prazo máximo de 72 horas, a locadora substituirá o equipamento por outro de categoria similar, pelo período necessário à conclusão dos reparos.

5.2 Prazo de substituição apresentado na cláusula 5.1 deste caput não contempla o prazo da transportadora entregar e recolher os equipamentos, este será considerado a parte, também não se aplica o prazo necessário para execução de manutenções preventivas previstas no manual do fabricante.

5.3 A locatária obriga-se a entregar e retirar o equipamento na oficina credenciada da locadora ou na sede da transportadora responsável pelo transporte indicado pela locadora.

5.4 A substituição mencionada no caput desta cláusula poderá assumir caráter temporário ou definitivo, observada a extensão das falhas e/ou defeitos, bem como a demora para o respectivo reparo, em caso de adesão a cláusula de OPCÃO DE COMPRA, a substituição deverá ser feita por um equipamento de mesmo modelo, no prazo máximo de 30 dias, podendo o equipamento ter sido recondicionado, conforme Resolução RDC 25/2001 da ANVISA

5.5 Excetuam-se das manutenções por conta da locadora, previstos no caput desta cláusula os reparos ou trocas de peças decorrentes do mau uso do equipamento, assim entendida a utilização do equipamento locado em desacordo com a instrução da locadora, ficando a locatária nesse caso com a responsabilidade de pagamento dos custos com os reparos e peças, bem como as despesas com transporte do equipamento de entrega e recolhimento.

6 OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

6.1 Durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua eventual prorrogação/renovação, a locatária se compromete a: Manter o equipamento em bom estado de conservação; Não utilizar o equipamento em outras modalidades que não seja aquela determinada pelo fabricante. Ao encerramento do contrato caso o locatário não faça a opção de compra e for devolver o equipamento, faze-lo com todos os acessórios entregues no início da locação.

7 RESPONSABILIDADES:

7.1 Em caso de ocorrência de qualquer sinistro, roubo ou furto, fica o locatário responsável pelo reembolso do valor integral do equipamento.

7.2 Constatando mau uso por parte do locatário, fica o mesmo responsável por reembolsar integralmente a locadora na execução dos reparos e também os custos de transporte.

8 DA DEFINIÇÃO DE MAU USO

Será considerado mau uso, portanto sem a cobertura, cabendo à locatária arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas, os seguintes itens:

- a) Avarias em virtude de quedas por má instalação e fixação dos equipamentos bem como instalações mal executadas;
- b) Danos causados a partes do equipamento por uso de água, solventes, álcool ou outros produtos químicos que possam danificar o equipamento;
- c) Qualquer outro tipo de evento que danifique o produto de forma parcial ou definitiva.

9 FRETE

9.1 O transporte para entrega dos equipamentos locados ao destino que a locatária indicar, será feito através de transportadora indicada pela locadora, sendo que os custos com o mesmo serão por conta da locadora.

10 TERMO DE RECEBIMENTO

10.1 A entrega dos equipamentos será feita à locatária ou a seus prepostos devidamente credenciados, através de carta, declarando que recebeu os equipamentos constantes nos anexos e os vistoriou, considerando-os em perfeito estado de funcionamento e aptos para serem utilizados aos fins a que se destinam, assinando os formulários (termo de entrega e termo de vistoria do equipamento), que acompanham na entrega ou enviados através de e-mail, nos locais indicados pela locatária e dentro do prazo de entrega fixado pela locadora.

11 RESCISÃO - DENUNCIA

11.1 O presente contrato será rescindido imediatamente, no caso de não pagamento das mensalidades por um prazo superior a 60 dias, este implicará em pagamento de multa compensatória à outra parte de valor equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total da locação até o final do contrato, independentemente da data em que tal fato ocorra.

11.2 Ambas as partes poderá rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 dias, sem ônus às partes.

12 DENUNCIAÇÃO À LIDE/ NOMEAÇÃO À AUTORIA

12.1 Sempre que demandada judicialmente por questões relacionadas à locação objeto deste contrato, a locadora estará autorizada e legitimada a chamar a locatária ao processo judicial, via denunciaçāo da lide (artigo 70, III, C.P.C) ou nomeação a autoria, para que esta assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias, ou para que a locadora possa exercer direitos regressivos, diante de eventual condenação solidária e pagamento que vier fazer por conta da locatária, quando cabível.

12.2 Ocorrendo a rescisão ou denúncia do contrato, a locatária deverá pagar o aluguel até à efetiva devolução dos equipamentos. No caso de ficar constatado na devolução que os equipamentos necessitam reparos para serem colocados em condições de uso por motivos de uso indevido dos equipamentos, as despesas serão de responsabilidade do locatário.

13 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1 A locatária não pode, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou sublocar os bens objetos deste contrato, nem os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da locadora.

14 ALTERAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS

14.1 A locatária não poderá promover modificações ou introduzir acessórios nos equipamentos objetos deste contrato, caso seja constatado qualquer modificação ou instalação de acessórios que não fazem parte do equipamento o mesmo será notificado e arcar com as devidas despesas citadas no item 8.

16 FORO

16.1 As partes elegem o foro central da comarca de RECIFE como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

kesa

vyaire
MEDICAL

RECIFE, 21 de agosto de 2019.

Rômulo Bandeira de Vasconcelos Filho
CRA-PE 7714
Administrador

LOCADORA: KESA COM E SERV TEC LTDA

UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral

LOCATÁRIA: Danilo Braga

TESTEMUNHA: José guerra
CPF: _____

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

Recife, 30 de Agosto de 2019.

Ao
HOSPITAL MARIA LUCINDA
UPA NOVA DESCOBERTA

ATT: Gabriela – ENGENHEIRA CLINICA

CHECKLIST

Através deste, estamos entregando os equipamentos abaixo relacionado de acordo com o contrato de locação nº 00107/19.

EQUIPAMENTO	MARCA	QTD	S/N
RESPIRADOR IX5	INTERMED	01	IX5-2019-06-07610
PEDESTAL	INTERMED	01	-
MANGUEIRA O2 4M	INTERMED	01	-
MANGUEIRA AR 4M	INTERMED	01	-
BRAÇO ARTICULADO	INTERMED	01	-
DIAGRAMA (130.01362A)	INTERMED	02	-
VÁLVULA EXALAÇÃO (177.00437)	INTERMED	01	-
COTOVELO	INTERMED	01	-
SENSOR DE FLUXO DISTAL(179.00734)	INTERMED	01	-
SENSOR DE FLUXO PEDIATRICO (136.00311G)	INTERMED	01	-
SENSOR DE FLUXO NEONATAL (136.00347G)	INTERMED	01	-
CABO DE FORÇA	INTERMED	01	-
PARAFUSOS	INTERMED	01	-
CIRCUITO PACIENTE PED/ADULTO(100.21000)	INTERMED	02	



Conferido por:

Yannilli Oliveira

Data: 30/08/2019

Atenciosamente,

Elly Guerra
Vendedora

12.853.727/0001-09

KESA - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Rua José Higino, nº 145
Madalena - CEP 50.810-340

 RECIFE - PE 



Recife/PE, 13 de Agosto de 2019.

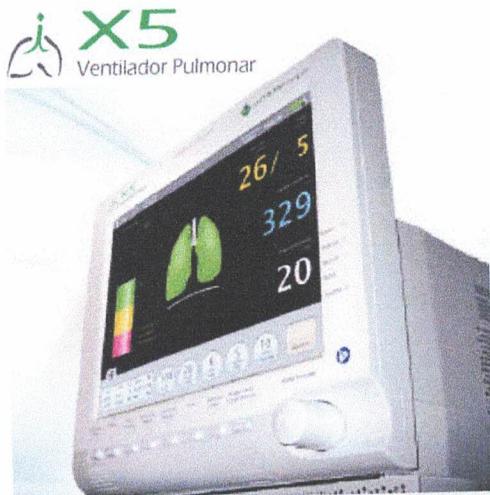
**Proposta nº 012/08
UPA NOVA DESCOBERTA**

Prezados,

Conforme solicitação de V.Sas. estamos apresentando proposta de preços para locação do equipamento descrito abaixo.

OBS: Equipamento Novo.

Ventilador Pulmonar IX5 Comprehensive



O IX5 é um equipamento com **alto grau de exatidão** que oferece ao usuário e ao paciente **parâmetros de controle e de monitorização confiáveis**, pois está em **conformidade com as mais recentes normas nacionais e internacionais de fabricação** que, além disso, garantem uma **maior robustez durante toda vida útil** do produto. Atende a norma IEC 80601-1-2-2012, 3ª Edição, norma em vigor desde de 12/2017.

Item 01: VENTILADOR PULMONAR IX5

Quantidade: 01 unidade



MARCA/FABRICANTE: INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

MODELO: IX5

ORIGEM/PROCEDÊNCIA: NACIONAL/BRASIL

* Registro no Ministério da Saúde: 10243240052

* Código FINAME: 2892020

* Código SIAFÍSICO: 278143-3

* Equipamento fabricado sob as normas técnicas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-12

* Equipamento fabricado sob as normas de compatibilidade eletromagnética NBR IEC

60601-1-2
* Empresa certificada de acordo com a RDC 16 – Boas Práticas de Fabricação

Preço Mensal: R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais)

*** Assistência Técnica: Permanente**

* A instalação, garantia e assistência técnica dos equipamentos será realizada por nossa empresa, ou por empresa por nós autorizada, em data a ser combinada entre ambas às partes.

* O prazo de entrega terá validade a partir da data de aprovação desta proposta.

* Em caso de aprovação da proposta, é necessário que a mesma seja realizada através de fax ou e-mail citados abaixo.

* O vencimento dos boletos bancários coincidirá com dias úteis.

Nota:

Conforme norma brasileira NBR 14136:2002 e em concordância com a Resolução nº 08 de 31 de agosto de 2009 publicada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a partir de 1º de janeiro de 2010 os plugues e tomadas para rede elétrica deverão atender a norma em questão.
Informamos que os produtos Intermed já estão aderentes à norma vigente e pedimos a nossos clientes que providenciem as adequações necessárias.

O uso de partes, peças e/ou acessórios não originais nos equipamentos da marca Intermed, além de representar risco aos usuários dos mencionados equipamentos, contraria o disposto na Resolução-ANVISA RDC nº 16/13 e a orientação contida no Manual de Operação do Produto.

Observação Importante::

Os demais acessórios para o funcionamento da Maquina, será de responsabilidade de aquisição da Unidade.

Atenciosamente,

Elly Guerra

Dptº Comercial

elly.guerra@kesa.com.br

(81)99244-1319/3366-4664

Dist. Exclusivo

12.853.727/0001-09

KESA - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Rua José Higino, nº 145
Madalena - CEP 50.610-340

RECIFE - PE